



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

AB

**TERMO DE CONTRATO SEDUC Nº
029/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE ALAGOAS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO E A FEDERAÇÃO
ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS -
FAEC, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.**

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.218/0001-79 e com sede no CEP, situada na Av. Fernandes Lima, s/n – Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.055-000, representada pela Secretária de Estado da Educação, Sr^a. Roseane Ferreira Vasconcelos, nomeada pelo Decreto nº 93.936, de 10 de outubro de 2023, publicado no DOE/AL, de 11 de outubro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº. 81312-5;

CONTRATADO: A empresa Federação Alagoana de Esportes Colegiais - FAEC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.454.648/0001-99, com sede na Rua Santo Antônio, 981, Vergel, Maceió – Alagoas e com o seguinte endereço eletrônico: alagoas@desportoescolar.org, representada pelo seu Presidente, Sr. Irã Cândido Teles da Silva, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social, inscrito no CPF sob o nº 025.709.944-13;

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº E:01800.0000029985/2026, e da Inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a contratação do(s) serviço(s) de arbitragem esportiva nos Jogos Estudantis de Alagoas do exercício de 2026, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	CATMAT/ CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: ATLETISMO / ATLETISMO ADAPTADO	ETAPA	01	R\$ 48.500,00	R\$ 48.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

AB

2	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: JUDÔ	ETAPA	01	R\$ 19.520,00	R\$ 19.520,00
3	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: KARATÊ	ETAPA	01	R\$ 4.225,00	R\$ 4.225,00
4	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: WRESTLING	ETAPA	01	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
5	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: TAEKWONDO	ETAPA	01	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00
6	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: ESGRIMA	ETAPA	01	R\$ 3.075,00	R\$ 3.075,00
7	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: NATAÇÃO- 06 RAIAS	ETAPA	01	R\$ 8.630,00	R\$ 8.630,00
8	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: TÊNIS DE MESA	JOGO	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
9	15067	MATERIAIS OFICIAIS DA ARBITRAGEM TÊNIS DE MESA: MESAS,REDES,BOLAS,PLACARE S,S EPARADORES	ETAPA	01	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
10	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: XADREZ	ETAPA	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
11	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: BADMINTON	ETAPA	01	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00
12	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: CICLISMO	ETAPA	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
13	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: GINÁSTICA RÍTMICA	ETAPA	01	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
14	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: FUTSAL	JOGO	972	R\$ 250,00	R\$ 243.000,00
15	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: HANDEBOL	JOGO	242	R\$ 250,00	R\$ 60.500,00
16	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: BASQUETE	JOGO	88	R\$ 250,00	R\$ 22.000,00
17	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: VOLEIBOL	JOGO	251	R\$ 250,00	R\$ 62.750,00
18	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: VÔLEI DE PRAIA	JOGO	517	R\$ 200,00	R\$ 103.400,00



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

19	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: FUTVÔLEI	JOGO	114	R\$ 200,00	R\$ 22.800,00
20	15067	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	EVENTO	15%	R\$ 646.950,00	R\$ 97.042,50
VALOR TOTAL						R\$ 743.992,50

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente exercício financeiro, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 743.992,50 (setecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Quantidade	Valor (R\$) unitário
01	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: ATLETISMO / ATLETISMO ADAPTADO	01	R\$ 48.500,00
02	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: JUDÔ	01	R\$ 19.520,00
03	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: KARATÊ	01	R\$ 4.225,00
04	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: WRESTLING	01	R\$ 4.100,00



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

40

05	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: TAEKWONDO	01	R\$ 8.600,00
06	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: ESGRIMA	01	R\$ 3.075,00
07	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: NATAÇÃO - 06 RAIAS	01	R\$ 8.630,00
08	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: TÊNIS DE MESA	100	R\$ 30,00
09	MATERIAIS OFICIAIS DA ARBITRAGEM TÊNIS DE MESA: MESAS, REDES, BOLAS, PLACARES, SEPARA DORES	01	R\$ 1.700,00
10	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: XADREZ	01	R\$ 2.500,00
11	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: BADMINTON	01	R\$ 4.650,00
12	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: CICLISMO	01	R\$ 5.000,00
13	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: GINÁSTICA RÍTMICA	01	R\$ 19.000,00
14	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: FUTSAL	972	R\$ 250,00
15	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: HANDEBOL	242	R\$ 250,00
16	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: BASQUETE	88	R\$ 250,00
17	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: VOLEIBOL	251	R\$ 250,00
18	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: VÔLEI DE PRAIA	517	R\$ 200,00
19	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: FUTVÔLEI	114	R\$ 200,00
20	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	15%	R\$ 646.950,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

H

dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, e reproduzidos abaixo.

6.2. **A execução será aferida de forma objetiva pelo gestor e pelo fiscal seguindo os critérios abaixo.**

a) Unidade de Medição por Item e Modalidade:

Para as modalidades coletivas (Futsal, Handebol, Basquete, Voleibol, Vôlei de Praia e Futvôlei) e para o Tênis de Mesa, a unidade de medida para aferição será o "Jogo". O fiscal deverá confrontar a execução com os quantitativos previstos na planilha, como os 972 jogos de Futsal, 242 de Handebol ou 517 de Vôlei de Praia.

Para as modalidades individuais (Atletismo/Atletismo Adaptado, Judô, Karatê, Wrestling, Taekwondo, Esgrima, Natação, Xadrez, Badminton, Ciclismo e Ginástica Rítmica), a medição será realizada por "Etapa" (01 unidade), englobando a totalidade dos serviços de arbitragem necessários para aquela modalidade específica.

Mecanismos Precisos de Comprovação da Execução: Para cada item e etapa, a FAEC deve apresentar os seguintes documentos que permitam a verificação objetiva do cumprimento das metas (100% da arbitragem demandada):

Relatório com Quantitativo de Jogos/Provas: Documento detalhado especificando a data, o local, a quantidade de participantes e o número total de jogos ou provas arbitradas.

Tabela de Execução: Demonstrativo comparativo entre o número de jogos e períodos realizados e os pedidos feitos pela organização do evento.

Lista de Inscrição e Súmulas: Registros oficiais das competições que comprovem a prestação efetiva do serviço de arbitragem em cada disputa.

Registros Fotográficos: Documentação visual que ateste a presença da arbitragem e a realização das atividades nos locais e datas previstos.

Aferição da Taxa de Administração: O percentual de 15% da taxa de administração (Item 20) terá como base de cálculo o valor total dos serviços (itens 01 a 19) cuja execução tenha sido integralmente comprovada pelos mecanismos de medição acima descritos.

Controle e Transparência: Todos os documentos de comprovação e o plano de trabalho deverão ser publicados no site da FAEC em espaço reservado à transparência, permitindo ao Estado o monitoramento contínuo da execução. A conformidade entre o serviço declarado nos relatórios e a evidência física (fotos e súmulas) será o critério objetivo para o atesto e pagamento das parcelas.

6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.3.1. não produziu os resultados acordados;

6.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.3. Recebimento do objeto:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ad

6.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.3.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.3.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações instantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.4.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.4.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

40

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.4.9. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.5. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.1. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. Liquidação:

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.6.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.4. o prazo de validade;

6.6.5. a data da emissão;

6.6.6. os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

6.6.7. o período respectivo de execução do contrato;

6.6.8. o valor a pagar; e

6.6.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.3. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Handwritten signature

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

6.7.6.

6.7.7. Prazo de pagamento:

6.7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

6.8. Forma de pagamento:

6.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.8.2. O Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

6.8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 04/05/2026.

7.2. Após o interregno de um 1 (ano), e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

48

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.1.7. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.1.11. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.12. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;
- 8.1.13. comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ad

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

9.1.17. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.17.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ad

de 2018.

9.1.18. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.19. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ad

autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a

12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. moratória de 1%(um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

12.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Jed

dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

13.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Jed

13.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.3.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3.3. indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2. Programa de Trabalho 12.368.1012.3803.0000 - Melhoria e Qualidade da Oferta Educacional da Educação Básica , Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 - Outros Serviços de



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços Técnicos Profissionais , P.O: 001086 - Programas de Interação Cultural, Científica, Política e Social, Localização 210 - Todo Estado , Fonte 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos , do Orçamento Vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Maceió (AL), em 25 de AGOSTO de 2026.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

Secretária de Estado da SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

Assinado digitalmente via ZapSign por

Irã Candido Teles da Silva

Data 25/08/2026 22:40:35.675 (UTC-0300)

Irã Candido Teles Da Silva

IRÃ CÂNDIDO TELES DA SILVA

Presidente da FAEC

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS

CONTRATADO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 25 Agosto 2026, 22:40:36



Status: Assinado

Documento: CONTRATO1_JEAL (1) (1).Pdf

Número: c2a780d9-a3d1-4382-b882-d61e6e296e80

Data da criação: 25 Agosto 2026, 22:33:03

Hash do documento original (SHA256): 0ce7b329c92e3f25d625ee41ea1d765015fdf32293ea1aa61f5fad3d56d1b460



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora IRÃ CANDIDO TELES DA SILVA Data e hora da assinatura: 25/08/2026 22:40:35 Token: 8165662e-7a53-4213-904c-2e1d937b6130		Assinatura <i>Irã Candido Teles Da Silva</i> Irã Candido Teles da Silva
Pontos de autenticação: Telefone: 5582999225179 E-mail: iracandido@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Localização aproximada: -16.679264, -49.268784 IP: 72.251.221.24 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número c2a780d9-a3d1-4382-b882-d61e6e296e80, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign - c2a780d9-a3d1-4382-b882-d61e6e296e80 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.